

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2965,** de 03 de janeiro de 2020.

**Súmula**: Autoriza o Executivo Municipal a proceder alienação de imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, dos imóveis abaixo relacionados, todos de propriedade do Município de Coronel Vivida:

- § 1°. O valor mínimo individual dos bens identificados no Art.1°, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria n° 025/2017, de 15 de maio de 2017.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

- ESTADO DO PARANÁ
- § 2º. As normas para a alienação dos imóveis referidos nos incisos deste artigo serão as previstas na Lei Municipal nº 2.943/2019, de 03 de dezembro de 2019.
- § 3°. Os recursos advindos da alienação dos terrenos aludidos neste artigo serão revertidos, para o fomento de geração de emprego/ou renda no Município de Coronel Vivida.
- § 4°. Os bens indicados acima serão alienados mediante regular procedimento licitatório.
- Art. 2°. A alienação dos imóveis previstos no artigo anterior estão condicionadas ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal.
- Art. 3°. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis identificados no artigo 1º desta Lei.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antoniolli Secretário Geral